



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.694, DE 2025 **(Do Tribunal Superior do Trabalho)**

URGÊNCIA ART. 155 RICD

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem aumento de despesas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N.º , de 2025.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem aumento de despesas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede no município de São Paulo, tem sua composição aumentada para 105 (cento e cinco) Desembargadores do Trabalho.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, ficam transformados 27 (vinte e sete) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 11 (onze) cargos de Desembargador do Trabalho, no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3º O valor das sobras orçamentárias derivadas das transformações referidas no art. 2º desta Lei será utilizado para a criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no âmbito de suas competências, prover os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de abril de 2025.




ANEXO ÚNICO

Cargos em Comissão	Quantidade
CJ-1	22
CJ-2	11
CJ-3	11
Função Comissionada	Quantidade
FC-5	9

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Trata-se de projeto de lei que tem por escopo transformar 27 (vinte e sete) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 11 (onze) cargos de Desembargador do Trabalho, bem como a criação de cargos em comissão CJ-3, CJ-2 e CJ-1 e funções comissionadas FC-5, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede no município de São Paulo, sem aumento de despesas.

Segundo informações prestadas pelo TRT da 2ª Região, a proposição tem como escopo o aperfeiçoamento da entrega da prestação jurisdicional no 2º Grau, que tem sido fortemente impactada pelo crescimento notável e constante na quantidade de processos distribuídos. Frisou-se que, apesar de a estrutura existente evidenciar o grande porte do TRT da 2ª Região, a carga processual a que está submetido descortina a fragilidade e o esgotamento de sua capacidade produtiva no 2º Grau, o que evidencia a necessidade de uma nova readequação para garantir uma prestação jurisdicional célere e eficiente aos jurisdicionados desta Região.

Ao analisar o pleito acima, restou consignado pelo Acórdão CSJT-AL-1000254-52.2025.5.90.0000 que a movimentação processual do segundo grau do TRT da 2ª Região evidencia progressivo aumento, a cada



ano, do número de processos por magistrado de 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

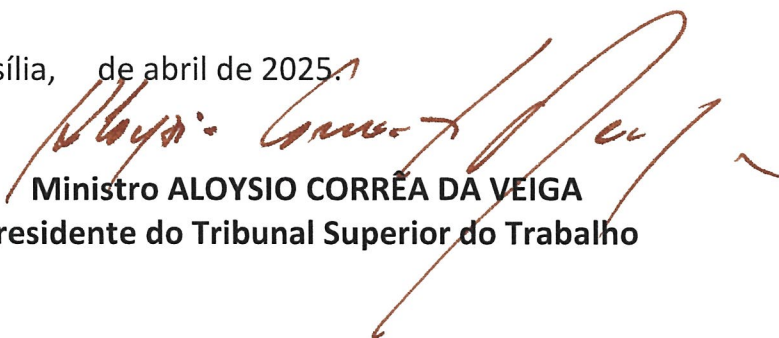
Também restou consignado, nos autos, informação da Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no sentido que, uma vez ajustado o anteprojeto de lei no que se refere à criação de cargos em comissão e funções comissionadas, que passaria a ser de 11 CJ-3, 11 CJ-2, 22 CJ-1 e 9 FC-5, haveria saldo positivo de R\$ 10.517,62 (dez mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), não gerando aumento nas despesas de pessoal, restando atendidas as condições de custo orçamentário para o seguimento do pleito em questão.

Este projeto de lei encontra-se em consonância com o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição da República e no art. 118, I, da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025, que autoriza a criação de cargos por meio de transformação que não implique aumento de despesa.

Importante frisar que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 184/2013 contém diversos dispositivos que têm como pressuposto para sua aplicação a atividade de elaboração de parecer de mérito nos anteprojetos de lei, sendo dispensada sua aplicação a anteprojetos de lei que busquem transformar cargos sem aumento de despesas, pois não há exigência na LDO de que haja parecer do CNJ nessa hipótese.

Feitas estas considerações, e verificando-se que a medida proposta resultará, em última análise, em condições para a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, submeto o projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo.

Brasília, de abril de 2025.


Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



FIM DO DOCUMENTO